



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

EDITAL DE REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS - CMDDI /FMI - CARAGUATATUBA 2024

Seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI de Caraguatatuba, visando à celebração de parcerias para execução de projetos, ações ou serviços que fortaleçam a qualidade de vida e o direito da pessoa idosa, a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal do idoso de Caraguatatuba.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, por meio do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDDI**, em parceria com a **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, torna público que mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídos, com sede no Município de Caraguatatuba e devidamente inscritos neste Conselho, com o objetivo de repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais.) para execução de projetos, ações ou serviços que fortaleçam a qualidade de vida e o direito da pessoa idosa, tudo nos termos deste Edital.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Edital é regido pelas legislações abaixo relacionadas:

- A. Constituição da República Federativa do Brasil;
- B. Lei Federal nº 10.741, 01 de Outubro de 2003;
- C. Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014;
- D. Lei Municipal nº 1.861 de 08 de Setembro de 2010;
- E. Decreto Municipal Nº 50, de 07 de Maio de 2013;
- F. Decreto Municipal Nº 1.691, de 05 de Outubro de 2022;
- G. Decreto Municipal Nº 638, de 20 de Fevereiro de 2017;
- H. Resolução CMDDI Nº 05, de 17 de Abril de 2024.

2. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- a) A finalidade do presente Chamamento público é a seleção de propostas para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, comprovadamente aptas para o atendimento a pessoa idosa e inscritas neste

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

Conselho, por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, mediante formalização de termos de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso às Organizações da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

- b)** Poderá ser selecionada mais de uma proposta para celebração dos Termos de Fomento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.
- c)** Caso não haja propostas aprovadas ou classificadas e haja saldo remanescente, o CMDDI poderá aprovar o remanejamento dos recursos da liberação geral.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

- I. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, doravante denominada tão somente OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que estejam inscritas neste CMDDI;
- II. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, assim como que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 638/2017, para celebração do Termo de Fomento e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência da formalização da aludida parceria.
- III. As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I).
- IV. Cada Organização da Sociedade Civil interessada poderá apresentar até 02 (duas) propostas, com valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- V. A proposta deverá contemplar apenas um dos eixos e uma das diretrizes prioritárias.
- VI. A proposta deverá ser apresentada na forma de Plano de Trabalho, seguindo rigorosamente o modelo constante do Anexo I deste Edital, impresso em duas vias, em envelope lacrado e com identificação da área de atuação em local visível e acompanhado de uma cópia em versão digital (*pen drive*), sendo direcionado ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso CMDDI e protocolado na sede deste Conselho, situada na Avenida Jorge

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

Burihan, 10 - Jardim Jaqueira, Caraguatatuba - SP, no período de 31 DE JULHO DE 2024 a 16 DE AGOSTO DE 2024.

- VII. A seleção de propostas observará a pontuação obtida pelas instituições proponentes e o valor total definido por este Edital.
- VIII. A celebração das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e à aprovação dos Planos de Trabalho pelo Plenário deste Conselho.

4. OBJETO, MODALIDADE E PROPOSTAS: As propostas terão por objeto a execução de projetos, ações ou serviços que fortaleçam a qualidade de vida e o direito da pessoa idosa, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos, inseridos nos eixos abaixo discriminados:

A. Eixo Temático I – Cuidado Domiciliar Biopsicossocial.

- I. Desenvolver ações que contemplem a assistência integral à população idosa socialmente vulnerável, no domicílio, com dificuldade de acesso às políticas públicas e com isolamento ou exclusão social devido à insuficiência de suporte familiar ou social.

B. Eixo Temático II - Assistência Social e Garantia de Direitos.

- I. Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica à Pessoa Idosa através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II. Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas;
- III. Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social à Pessoa Idosa por meio de Serviço de Proteção Social Especial para a Pessoa Idosa e sua Família;
- IV. Desenvolver ações para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Idosa por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional (Casa Lar e Abrigo) e Serviço de Acolhimento em República;
- V. Desenvolver ações de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa, de prevenção à violência, superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- VI. Desenvolver ações de participação social e cidadania que tenham por objetivo o atendimento à população idosa em situação de rua;
- VII. Desenvolver ações de capacitação para gestão do serviço com ações voltadas a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII. Desenvolver ações de capacitação para sensibilização de destinação de recursos.

C. Eixo Temático III – Saúde.

- I. Desenvolver ações de suporte aos cuidados de saúde da pessoa idosa;
- II. Desenvolver ações para o cuidado da pessoa idosa frágil por meio de reabilitação, ações de base comunitária, formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças crônicas degenerativas;
- III. Desenvolver ações para garantia de segurança alimentar da população idosa com alto grau de vulnerabilidade

D. Eixo Temático IV – Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

- I. Desenvolver ações para o envelhecimento digno e saudável com inclusão social;
- II. Desenvolver ações de lazer, cultura, educação, moda, gastronomia, cidadania, com ou sem ocupação de espaços públicos, mas com o envolvimento da comunidade e que valorizem o registro da memória e a transmissão de conhecimento entre gerações;
- III. Desenvolver ações de valorização da cultura para a população idosa em situação de vulnerabilidade.

E. Eixo Temático V - Infraestrutura Acessível.

- I. Obras de acessibilidade;
- II. Aquisição de veículo acessível;
- III. Compra de equipamentos operacionais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

- a) A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento da parceria, que integra este Edital como anexo, comprovada a existência de dotação orçamentária.
- b) Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do Município, do CMDDI e da OSC.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- a) Poderão participar do presente Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; que possuam em seu Estatuto Social: objetivos compatíveis com a natureza dos Eixos declarados para este Edital, comprovando o mínimo de 1 (ano) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas.
- b) Para participar deste Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo.
- c) Não será permitida a atuação em rede.

7. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

e) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

f) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo; atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria; publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

g) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “d”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

h) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “e”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

i) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

j) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “g”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

k) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

l) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “i”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

m) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

n) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “k”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

o) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: 1) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; 2) membros do Poder Legislativo: Vereadores; 3) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “l”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

p) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “m”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

q) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “n”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

r) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “o”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

s) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “p”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

t) comprovante de inscrição neste CMDDI (art. 38, § 1º, inciso I, alínea “q”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

u) documentos de regularidade fiscal (certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união; certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT; certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica; certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual) (art. 38, § 1º, inciso II, alíneas “a” a “e”, do Decreto Municipal nº 638/2017);

§ 1º As declarações acima deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas “o” e “p” do caput deste artigo.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto na alínea “u” do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas para o desenvolvimento e aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Idosa por meio dos Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de abrigo institucional e casa lar, tanto financiados por recursos da prioridade como dos recursos disponibilizados pelas OSC, ficarão condicionadas ao acolhimento exclusivo de pessoas idosas encaminhadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, respeitando o Estatuto da Pessoa Idosa, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e demais legislações pertinentes;

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c)** Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e)** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- a) A Comissão destinada a processar e julgar o presente Chamamento Público foi nomeada, paritariamente, pela Resolução CMDDI Nº 05 DE 17 DE ABRIL DE 2024 e posteriormente alterada pela Resolução CMDDI Nº 12 DE 18 DE JULHO DE 2024 cabendo-lhe, entre outras atribuições previstas neste Edital e no ato de nomeação, a verificação dos documentos de habilitação e dos Planos de Trabalho apresentados pelas OSC's.
- b) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.
- c) A Comissão de Seleção poderá realizar a qualquer tempo diligências para verifica a autenticidade de informações e documentos apresentados pelas OSC's ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

- a) A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA Nº 01

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento	29 de Julho de 2024
2	Evento de Apresentação do Edital e Esclarecimentos no Auditório da SEPEDI	31 de Julho de 2024, quarta feira as 9h
3	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	31 de julho a 16 de agosto

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

4	ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	16 de Agosto de 2024
5	Divulgação do resultado preliminar	21 de Agosto de 2024
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 22 a 28 de Agosto de 2024.
7	Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem.	De 28 de Agosto a 4 de Setembro de 2024
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 5 a 11 de Setembro de 2024
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16 de Setembro de 2024

- b)** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) Organização da Sociedade Civil(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.
- c)** Etapa 1: O presente Edital será divulgado por extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra na página do sítio eletrônico do CMDDI.
- d)** Etapa 2: Apresentação do Edital e esclarecimentos - O presente Edital será objeto de apresentação de apresentação e elucidações realizadas em data, horário e local a serem definidos e divulgados na página do sítio eletrônico;
- e)** Etapa 3: Protocolo das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - As propostas deverão ser protocoladas presencialmente em envelope lacrado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI, localizado na Rua Jorge Burihan nº 10 - Jardim Jaqueira, Caraguatatuba – SP, de segunda a sexta-feira, no horário da 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min
- f)** O Envelope deverá ter os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público CMDDI nº 1/2024 – Proposta de Trabalho objetivando a execução de projetos, ações ou serviços que fortaleçam a qualidade de vida e o direito da pessoa idosa, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e de risco social e pessoal, abandono e negligência e/ou em situação de violação de direitos.

I. Razão Social do Proponente:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- II. CNPJ do Proponente:
 - III. Nome da Proposta:
 - IV. Prioridade: Diretriz:
- g) Devem ser entregues:**
- I. O Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância impressa e assinada pelo representante legal da OSC proponente.
 - II. O Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho em uma única via impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável.
 - III. Uma cópia em versão digitalizada, formato PDF pesquisável (CD ou *pen drive*) do Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância e do Anexo II – Modelo da Proposta de Trabalho preenchidos e assinados.
- 10.1. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 10.2. A classificação de propostas não exclui a possibilidade de aprovação pela Comissão de Seleção para fins de captação na forma do subitem deste edital.
- 10.3. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a)** A identificação do Proponente, endereço completo da sede, data da constituição da entidade, telefone fixo, CNPJ e e-mail. Nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil, telefone e e-mail do seu representante legal, bem como a finalidade estatutária da organização;
 - b)** A captação de recursos, quando houver, com o respectivo valor;
 - c)** A abrangência territorial da ação do serviço, programa ou projeto, demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;
 - d)** A descrição do objeto da parceria;
 - e)** O número mínimo de usuários a serem atendidos.
 - f)** A forma de acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;
 - g)** A descrição dos objetivos gerais e específicos do objeto da parceria;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- h) A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e os prazos para a execução das ações, das metas e apresentar os indicadores que aferirão o seu cumprimento;
 - i) A metodologia a ser desenvolvida nos serviços, programas ou projetos, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e indicadores para o alcance das metas de atendimento, com o respectivo cronograma de execução das atividades;
 - j) Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado à pessoa idosa e suas famílias;
 - k) Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos e quais serão os processos de seleção e capacitação continuada dos profissionais do serviço;
 - l) Detalhamento dos Recursos Humanos do serviço, programa ou projeto, com especificação no quadro de recursos humanos: da formação de cada profissional, da carga horária, da função, da remuneração e da distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;
 - m) Especificar os custos mensais e anuais estimados do plano de trabalho;
 - n) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;
- 10.4. **ETAPA 4:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 10.5. Se identificados, no momento da abertura dos envelopes, erros sanáveis, tais como ausência de numeração e rubrica nas folhas e entrega da versão digital (CD ou *pen drive*) em branco, não apresentação da Declaração de Ciência e Concordância ou ausência dos elementos descritos no item 11.5, será realizada a divulgação da pendência por e-mail e na página do sítio eletrônico do CMDDI no site oficial da Prefeitura de Caraguatatuba devendo comparecer o responsável técnico e/ou o Presidente da OSC em até três (03) dias úteis à sede

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

do CMDDI, para sanar o(s) erro(s), sendo exclusivamente de responsabilidade da OSC proponente o acompanhamento das informações.

- 10.6. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.
- 10.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA Nº 2

Crítérios de Julgamento	Crítérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação para Cada Critério de Avaliação	Pontuação Máxima por Item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, programa ou projeto social em que se insere a parceria.	1 – Coerência entre o objetivo geral e o objeto da parceria (de acordo com a Prioridade, a Diretriz e/ou os Eixos do Edital); 2 – Coerência entre o objetivo geral e seus desdobramentos nos objetivos específicos;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 Pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	1 – Apresentou na metodologia a descrição das atividades propostas e como serão realizadas; 2 – Coerência entre os objetivos específicos, as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3 – Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	15 Pontos

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

	cumprimento das metas.		
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades.	1 – Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho a ser desenvolvido; 2 – Adequação da periodicidade das atividades com o trabalho proposto;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 Pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.	1 – Adequação entre a equipe disponibilizada com o trabalho proposto; 2 – Adequação entre qualificação profissional (formação) e as funções desempenhadas;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 Pontos
(E) Ampliação da capacidade do usuário de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	1 – Apresentou com consistência informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar; 2 – Apresentou com consistência informações sobre a participação dos usuários em ações sócio comunitárias externas a organização;	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 Pontos
(F) Capacidade Técnico	1 - Experiência comprovada na	Grau pleno de adequação (5 pontos);	10 Pontos

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

Operacional.	execução do serviço objeto da parceria ou de natureza semelhante. 2 – Descrição minuciosa da experiência, informando as atividades desenvolvidas, local, beneficiários e resultados alcançados.	Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	
(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.	1 – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários no planejamento e execução do serviço. 2 – Consistência na demonstração de envolvimento dos usuários na avaliação do serviço	Grau pleno de adequação (5 pontos); Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0 pontos).	10 Pontos
Pontuação Máxima Global			75 pontos

- 10.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
- cuja pontuação total for inferior a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos;
 - que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
 - que não contenha os itens mínimos previstos no item 10.3 deste Edital;
 - que estejam em desacordo com o Edital.
- 10.9. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente e de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

- 10.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.
- 10.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- 10.12. As propostas encaminhadas devem respeitar, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação (art. 2º-A da Lei nº 13.019/2014);
- 10.13. **ETAPA 5: Divulgação do Resultado Preliminar.** O CMDDI divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município e na página do oficial da Prefeitura de Caraguatatuba na área destinada ao CMDDI, iniciando-se o prazo para recurso.
- 10.14. **ETAPA 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 10.15. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 10.16. Os recursos devem ser protocolados em via impressa pessoalmente na Sede do CMDDI endereço Rua Jorge Burihan nº 10, Jardim Jaqueira, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, Devem ser entregues em envelope fechado e opaco, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal e pelo técnico da OSC e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável. Contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público CMDDI nº 001/2024– Apresentação de Recurso contendo as seguintes informações no envelope:
 - a) Razão Social do Proponente:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- b) CNPJ do Proponente:**
 - c) Nome da Proposta:**
 - d) Prioridade: Diretriz:**
- 10.17. **ETAPA 7: Apresentação de Contrarrazões:** Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, em uma via impressa em folha A4. Devem ser entregues em envelope fechado e opaco, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal e pelo técnico da OSC e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo Representante Legal da OSC proponente e o Técnico Responsável. Contendo os seguintes dizeres:
 - a) Edital de Chamamento Público CMDDI nº 001/2024” – Apresentação de Contrarrazões.**
 - b) Razão Social do Proponente:**
 - c) CNPJ do Proponente:**
 - d) Nome da Proposta:**
 - e) Prioridade: Diretriz:**
- 10.18. **ETAPA 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção:** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDDI, com as informações necessárias à decisão final.
- 10.19. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 10.20. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.
- 10.21. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.22. **ETAPA 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,** com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso,

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

o CMDDI deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município na página do sítio eletrônico do CMDDI, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.23. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019/2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA Nº 3

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da Organização da Sociedade Civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral do FMI e recursos por sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos do FMI em vigência.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Município.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

- 11.1. **ETAPA 1:** Convocação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o CMDDI convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
- 11.2. Por meio do Plano de Trabalho, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Modelo do Plano disponibilizado pelo CMDDI.
- 11.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;
 - b) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;
 - c) objeto da parceria;
 - d) público alvo;
 - e) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - f) o prazo para execução do objeto da parceria;
 - g) o valor global para a execução do objeto;
 - h) a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
 - i) a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
 - j) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - k) a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
 - l) as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
 - m) o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - n) a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
 - o) o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
 - p) a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, a qual deverá incluir os elementos

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

q) identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso;

r) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

Parágrafo único A OSC deve responsabilizar-se pela verificação e ou pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, observar a legislação trabalhista e manter a guarda dos documentos comprovantes originais na OSC.

11.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (cinco) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e nos artigos correspondentes do Decreto Municipal nº. 638/2017 que serão verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no item 7 deste Edital.

11.5. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão protocolados em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres:

- a) “Edital de Chamamento Público nº 001/2024 SEMAS/CMI” – Plano de Trabalho e documentos comprobatórios.
- b) Razão Social do Proponente:
- c) CNPJ do Proponente:
- d) Nome da Proposta: Prioridade:
- e) Diretriz:

11.6 ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal dos requisitos para a celebração da parceria, a ser realizado pela Comissão de Seleção e Administração Pública, com a formulação do Parecer Técnico do Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil selecionada.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

11.7. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, deverá ser consultado o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.8. A celebração do Termo de Fomento dependerá da aprovação do Plano de Trabalho e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal do Idoso suficientes para fazer frente à despesa.

11.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.10. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, afim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do Edital ou às peculiaridades da política pública setorial;

11.11. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a Organização da Sociedade Civil deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.12. Na hipótese de, após o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de documentação, a Organização da Sociedade Civil que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada.

11.13. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à Administração Pública.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

11.14. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários, nos termos do Decreto Municipal nº. 648/2017. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.

ETAPA 4: Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Fomento: A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.15. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.16. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.17. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento.

ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, somente produzindo efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

12.1. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal do Idoso.

12.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

12.3. A Liberação Geral do FMI seguirá rigorosamente a lista de classificação publicada no Diário Oficial do Município, conforme as Prioridades (Resolução CMDDI nº 02/2024).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

12.4. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal do Idoso será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

12.5. Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

12.6 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 61 do Decreto Municipal nº. 648/2017):

- a) Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria;
- b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

12.8. É vedado utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria; pagar despesas a título de taxa de administração; pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

12.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

12.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.11. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em extrato no Diário Oficial do Município e na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Caraguatatuba e do CMDDI, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada pessoalmente na Sede deste Conselho, endereço Rua Jorge Burihan nº 10, Jardim Jaqueira, de segunda a sexta-feira, no horário da 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão protocolados por escrito pessoalmente na Sede deste Conselho.

13.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado presencialmente na Sede deste Conselho.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. Casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão e deliberados pelo Colegiado do CMDDI.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDDI

A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.11 A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar Termo de Fomento com o Conselho Municipal do Idoso/Secretaria Municipal de Assistência Social fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

13.12. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Caraguatatuba, 24 de Julho de 2024.

LUIS OTÁVIO PAES

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso de Caraguatatuba